





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 245/2021

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 83/2012/TRT11, referente à aposentadoria da servidora Wilma Socorro Costa Parente.

Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David da Conceição Dias Bentes, com administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria

Parecer Jurídico 339/2021/AJA e o que consta do Processo MA-519/2012, CONSIDERANDO as Informações 134/2021/SGPES/SIP e 646/2021/SLP/SGPES,

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=e22115f1-1385-433e-8557-9dafb8f34bde

RESOLVE

determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que FC-04 em "Parcela Compensatória" e determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas cesse os 11153/2021-TCU-2ªCâmara, no sentido de converter 2/10 da função comissionada de Assistente-Chefe aposentadoria à servidora WILMA SOCORRO COSTA PARENTE, Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 83/2012/TRT11, que concedeu em cumprimento ao Acórdão nº

8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, II, da MP n. 2.225/2001); II - a vantagem reajustes futuros concedidos à servidora." 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe — FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo Compensatória" — decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; e III - "Parcela da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, VI, da Lei n. 11.416/2006, bem vantagens: I - 6% (seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º publicada no DOEJT do dia 1°-6-2012, fls. 9, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1° Conceder à servidora WILMA SOCORRO COSTA PARENTE aposentadoria voluntária com proventos Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 83/2012/TRT11, anteriormente

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Resolução Administrativa nº 245/2021

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região Assinado Eletronicamente



deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; bem como determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos

Pessoas cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma devides a indepar exquiente varagrae que paragrafo a integrator expressible. legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento básico de Serviço - GAIS, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento basicio do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação odada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 06/10 (seis décimos) das funções comissionadas enumeradas a seguir: 4/10 (quatro décimos) de Assistente de Juiz - FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Secretário de Audiência - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, IV) "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 06/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Juiz FC04), conforme modulação da decisão prolatada, pelo STE no RE 638 115 em que a freção de conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora; V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. º c/c o art. ³º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 243. DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região.

Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 118/2021/SGEPS/SIP, 615/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 308/2021/AJA e o que consta do Processo MA-889/2019,

resolve:

Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 14/2020/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 2, do dia 27-1-2020, página 55, referente à aposentadoria da servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11103/2021 - TCU - 1º Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente-Chefe FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - Parcela Compensatória - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer

a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 42001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisque reajustes futuros concedido ao servidor"; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 14/2020/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção en a mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidorse em atividade a, tao e tab qua ter 6.112, de 1990, e alt. 3-, micsos i, ii, iii e paragiaro unido da 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo que passam a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos t redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, ¿to o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos Assistente-Chefe Fc-O4), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnica judiciária portadora de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 244. DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca RIA Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as Informações 144/SGPES/SIP e 673/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 334/2021/AJA e o que consta do Processo MA-246/2015,

resolve:

Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 108/2015/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13-4-2015, Seção 2, fls. 79, referente à aposentadoria da servidora EDVAN MARINHO DE SOUZA, em cumprimento a Acórdão nº 12746/2021-TCU- 1º Câmara, no sentido de se converte 6/10 da função comissionada Secretário Especializado FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para constar a seguinte redação: "Art.1º ("Avantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº

8.112/90; 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado FC.03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora [...]".

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 108/2015/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora EDVAN MARINHO DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, §1º, III, da Le nº 12.11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 19.527/97, co art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento) incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts.1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão do C6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser servidora".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 245. DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais. regimentais

regimentais,
CONSIDERANDO as Informações 134/2021/SGPES/SIP e 646/2021/SLP/SGPES, o
Parecer Jurídico 339/2021/AJA e o que consta do Processo MA-519/2012, resolve:
Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 83/2012/TRT11, que concedeu
aposentadoria à servidora WILIMA SOCORRO COSTA PARENTE, em cumprimento ao
Acórdão nº 11153/2021-TCU-2ºCâmara, no sentido de converter 2/10 da função
comissionada de Assistente-Chefe FC-04 em "Parcela Compensatória" e determinar que a
Secretaria de Gestão de Pessoas cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado,
dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao
disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da
Súmula 106 do TCU.

dispestando a devoluçad dos valores percebiuds indevidamente, em occurrenta de disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 83/2012/TRT11, anteriormente publicada no DOEJT do dia 1º-6-2012, fis. 9, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora WILMA SOCORRO COSTA PARENTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: 1 - 6% (seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, II, da MP n. 2.225/2001); II - a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como avantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; e III - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe - F.C-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em Sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alenca Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a Informação 597/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico

CONSIDERANDO a Informação 597/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 299/2021/AJA e o que consta do Processo DP-426/2017, resolve:
Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 88/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 106/2017, referente à aposentadoria da servidora CÉLIA DE JESUS DA SILVA MOTA, no sentido de se converter 6/10 (seis décimos) da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/Cc, om a seguinte redação: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora."

Compensatoria a ser absorvida por quaisquer reajustes tuturos concedidos a servidora."

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 106/2017/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 2, do dia 5-5-2017, página 83, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora CÉLIA DE JESUS DA SILVA MOTA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III -Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-O1, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 245/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, página 64.

Manaus, 8 de outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO